



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 23 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 314

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 23 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 314

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 152, DE 22 JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre os critérios para recebimento de Benefícios Eventuais (Cartão-alimentação) por famílias em situação de vulnerabilidade social em decorrência da situação de calamidade pública, advinda da pandemia internacional Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20

de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir o espalhamento do vírus, reforçando-se a importância de o Poder Público garantir a oferta regular de ações socioassistenciais voltadas, principalmente, à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais políticas públicas;

CONSIDERANDO ainda, as exceções contidas no § 10, do art. 73, da Lei nº 9.504/1997;

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar o BENEFÍCIO EVENTUAL TEMPORÁRIO –CARTÃO ALIMENTAÇÃO no período da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e estabelecer critérios para a sua concessão, no âmbito da Política Pública de Assistência Social de Taciba –SP.

Art. 2º. O Benefício Eventual Temporário - Cartão Alimentação será prestado à família e/ou pessoa em virtude de vulnerabilidade temporária, visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais.

Art. 3º - São elegíveis para o recebimento do Benefício Eventual Temporário - Cartão Alimentação as famílias e/ou pessoas que tiverem em uma ou mais das seguintes condições e após avaliação socioeconômica simplificada da Equipe Técnica do CRAS:

I- As famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal:

- a) sem renda;
- b) que pagam água e energia elétrica acima de R\$ 100,00;
- c) com doente crônico ou acamado;
- d) que pagam aluguel e/ou financiamento até R\$ 500,00;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 23 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 314

Página 3 de 3

e) possuem renda per capita de até meio (1/2) do salário mínimo, com relatório social comprovando a necessidade;

f) possuem renda familiar até 03 (três) salários mínimos, com relatório social comprovando a necessidade.

II- As pessoas com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos de idade que:

a) vivam sozinhas;

b) desempregadas e/ou autônomas;

c) não sejam beneficiários (as), ou seja, não recebam benefício previdenciário, assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família.

§ 1º. A renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§ 2º. A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 3º. Não serão incluídos no cálculo da renda familiar os rendimentos recebidos do Programa Bolsa Família criado pela Lei Federal 10.836, de 09 de janeiro de 2004.

Art. 4º- Os valores a serem liberados obedecerão os seguintes critérios:

I- valor de R\$ 150,00, casal sem filhos e pessoa vivendo sozinha;

II- valor de R\$ 200,00, famílias com até 01 filho menor;

III- valor de R\$ 250,00, famílias com 02 ou mais filhos menores; e

IV- valor de R\$ 300,00 famílias com idosos, problemas de saúde e acamados.

Parágrafo único. Os benefícios poderão ser disponibilizados enquanto vigente o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, podendo ser avaliado mensalmente a necessidade de sua continuidade ou não.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Prefeitura Municipal de Taciba, 22 de Julho de 2020.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MARIA CANDIDA DA SILVA ANTONIO

Secretária Municipal da Assistência Social